

DECRETO N.º 12.959

EMENTA: Constitui a COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO RÁDIO FREI CANECA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 14.644, de 31 de julho de 1984, que dá nova redação ao texto da Lei n.º 6.511, de 8 de novembro de 1960;

Considerando que o referido mandamento legal, ao autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar um canal de radiodifusão de sons, determina sejam tomadas as providências para consecução de outorga do canal à Prefeitura da Cidade do Recife, bem como, enquanto isso não se efetiva, autoriza o uso de canal já instalado, com o fim de atingir os objetivos que a Lei define;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituída a COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO RÁDIO FREI CANECA, com o objetivo de promover as análises e estudos necessários a:

I — Consecução da concessão do canal à Prefeitura da Cidade do Recife, devendo para isso manter entendimentos preliminares com os órgãos federais competentes;

II — Utilização de canal local já instalado, a título oneroso ou gratuito, enquanto não puder ser efetivada a implantação do Rádio Frei Caneca, devendo para isso manter entendimentos com emissoras em funcionamento na Cidade do Recife.

Art. 2.º — No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto, a Comissão deverá apresentar um Relatório Preliminar, do qual constem com respeito ao inciso I do artigo anterior:

I — Histórico dos trabalhos desenvolvidos;

II — Termo de Referência para a elaboração do projeto técnico;

III — Termo de Referência para a elaboração do projeto educacional e de comunicação social;

IV — Indicações sobre a viabilidade legal, técnica, financeira, educacional e organizacional/funcional do empreendimento;

V — Previsão de cronograma físico-financeiro para a elaboração dos projetos e, se possível, para a sua implementação.

Art. 3.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, a Comissão deverá apresentar um Relatório Preliminar, do qual contem, com respeito ao inciso II do artigo primeiro:

I — Histórico dos trabalhos desenvolvidos;

II — Possibilidades e prazos para a efetiva utilização de canal de radiodifusão de sons já instalado;

III — Indicações sobre as necessidades organizacionais, funcionais e financeiras, por parte da Prefeitura da Cidade do Recife, para essa utilização;

IV — Proposições operacionais.

Art. 4.º — Dos Relatórios de que tratam os artigos segundo e terceiro, supra, deverão ser encaminhadas cópias à Câmara Municipal do Recife, para conhecimento.

Art. 5.º — Para o cumprimento de suas tarefas, a Comissão ora instituída poderá solicitar que, através da Secretaria de Administração da Prefeitura da Cidade do Recife, seja promovida a locação de serviços técnico-especializados de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6.º — A COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO RADIO FREI CANECA será composta por:

I — Um representante da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, que a presidirá;

II — Um representante da Fundação Guararapes;

III — Um representante do Departamento de Imprensa da Secretaria do Governo;

IV — Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

V — Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI — Um representante da Câmara Municipal do Recife.

PARAGRAFO ÚNICO — No prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do presente Decreto, os Secretários e Presidentes das unidades da Prefeitura da Cidade do Recife, referidas no "caput", deverão indicar, através de Portaria, os respectivos representantes, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal indicar o seu representante.

Art. 7.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de setembro de 1984.

a) **Liberato Costa Júnior** — Presidente da Câmara Municipal do Recife no exercício do cargo de Prefeito